

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

16 ABR 2019

Protocolo: 071/19

Processo: 071/19



Casa Civil - CASA CIVIL

Projeto de Lei nº. 068/19 AO EXPEDIENTE

Em: 16 ABR 2019

Presidente

Recebido, Autenticado e
Incluído em Arquivo
16 ABR 2019

MENSAGEM N. 60, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 36.804.075,52, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício."

Senhores Parlamentares, o referido Projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, até o valor de R\$ 36.804.075,52 (trinta e seis milhões, oitocentos e quatro mil, setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), alocado na natureza de despesas constantes do Anexo I e II, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, por solicitação e justificativas da referida Unidade, observadas no Ofício nº 783 - SEAGE/CGO/SEPOG/PRESI/TJRO, de 1º de abril de 2019 e na documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que a propositura visa criar, também, a Ação 1616 - Implantar Usina Fotovoltaica no Poder Judiciário de Rondônia, no Programa 2065 - Aprimoramento da Estrutura do PJRO.

A mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, com vistas a dar cobertura para realização de investimento na melhoria da infraestrutura e governança de tecnologia da informação, aprimoramento da estrutura, fortalecimento da governança judiciária, valorização e humanização da gestão de pessoas bem como fortalecer a gestão, manutenção e serviços do Poder Judiciário.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida, são provenientes de Superavit Financeiro, devidamente apurados no Balanço Patrimonial do período anterior.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em virtude da necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
13h 43
11 ABR 2019
Débora
Servidor(nome legível)



11/04/2019, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **5468071** e o código CRC **A3F8ABF4**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.146957/2019-12

SEI nº 5468071



Casa Civil - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 36.804.075,52, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU e cria a Ação 1616 - Implantar Usina Fotovoltaica no Poder Judiciário de Rondônia, Programa 2065.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar e Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 36.804.075,52 (trinta e seis milhões, oitocentos e quatro mil, setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), a ser alocado conforme Anexo I e II desta Lei, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício.

Parágrafo único. O Superavit Financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Fica criada a Ação 1616 - Implantar Usina Fotovoltaica no Poder Judiciário de Rondônia, Programa 2065, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/04/2019, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **5468278** e o código CRC **3FD781B2**.